

**LEI Nº 10.963, DE 06.12.84 (D.O. DE 07.12.84)**

**Altera o dispositivo legal que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei nº 10.860, de 12 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica instituída a MEDALHA AMILCAR BARCA PELLON, destinada a galardoar personalidades eminentes que, dentro ou fora do Ceará, se tenham distinguido pela notoriedade do saber e prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento das ciências, na área de saúde ou tecnologia em saúde pública, no Brasil, com especialidade no Ceará."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
Elias Geovani Boutala Salomão